



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CONTRATO Nº 068/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: ORBIS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0002-73, sediada à Rodovia BR 381, s/n, KM 235 – Bairro Águas Claras – Município de Santana do Paraíso-MG, neste ato, representada por seus diretores, Sr. SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 83.100.461-5 – expedida pelo CREA/RJ – inscrito no CPF sob o nº 469.801.487-53, com endereço à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre “A” – Bairro Vila da Serra – Município de Nova Lima-MG e Sr. ANDRÉ LUIS PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 20.49857-8 – expedida pelo CRA/RJ – inscrito no CPF sob o nº 045.312.247-79, com endereço à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre “A” – Bairro Vila da Serra – Município de Nova Lima-MG, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública do Município de Itanhomi-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma direta, na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante o fornecimento dos serviços advir a necessidade de incidir acréscimos aos valores contratados, será firmado acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura.

4.2 - A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O prazo para execução do contrato será por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustadas para execução do presente CONTRATO.

7.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.1.3 - Fica a contratada responsável pelo fornecimento dos serviços licitados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Itanhomi.

7.1.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Fazer em suas dependências a triagem dos resíduos, de forma a garantir que sejam dispostos somente os resíduos que estejam em conformidade com o objeto contratual, sob pena em virtude do contrário, caso os mesmos sejam descarregados nas dependências da CONTRATADA, retirá-los imediatamente, arcando integralmente com os custos decorrentes dessa operação e de quaisquer eventuais penalizações porventura aplicadas por autoridades municipais, estaduais, federais, ou terceiros devidamente habilitados.

7.2.2 - Transportar os resíduos à Central de Resíduos e descarregá-los nos locais estabelecidos pela CONTRATADA, em conformidade com a seguinte programação: De segunda a sábado de 08:00 as 18:00 horas, exceto aos feriados.

7.2.3 - Respeitar a todas as normas e orientações da CONTRATADA, para o tráfego em suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

7.2.4 - Responsabilizar-se integralmente por danos eventualmente praticados por si, por seus empregados / prepostos e outros, a CONTRATADA, a seus empregados e/ou a terceiros, nas dependências da CONTRATADA.

7.2.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho; fornecendo a seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários às atividades de transporte e descarregamento dos resíduos, respondendo integralmente por quaisquer violações das normas ora existentes.

7.2.6 - Fornecer relação por escrito de sua frota para cadastro no sistema de controle de pesagens da CONTRATADA, e notificar com antecedência qualquer alteração como inclusão e/ou exclusão de veículos, sob pena de, em virtude do contrário, não ter autorização para ingresso dos veículos nas dependências da CONTRATADA, e assumir integralmente ônus de pesagens realizadas procedentes de veículos ainda constantes em sua atual relação de frota.

7.2.7 - Efetuar a quitação das faturas nos prazos estabelecidos, para o perfeito equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.799 de 17 de dezembro de 2018, sob o seguinte código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

10.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 253: 02.07.01.15.451.0019.2047.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por processo legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante comprovação de sua concretização nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, com as notas de fornecimento para conferência, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante deste CONTRATO.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

11.3 - O valor do serviço por tonelada de resíduos é de **R\$ 97,20** (noventa e sete reais e vinte centavos), conforme proposta ofertada pela CONTRATADA que é parte integrante deste contrato.

11.4 - As medições dos serviços compreendem o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal do serviço prestado, boletim de cálculo da medição e respectivo relatório de pesagens.

11.5 - A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as parcelas correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor bruto relativo à utilização de materiais e equipamentos, e 15% (quinze por cento) do valor bruto relativo à utilização de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

12.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no Processo Administrativo correspondente, a proposta da CONTRATADA ofertada e aceita pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

ORBIS AMBIENTAL S/A
SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO
Contratada

ORBIS AMBIENTAL S/A
ANDRÉ LUIS PEREIRA GOMES
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
CONTRATO Nº 068/2019**

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X ORBIS AMBIENTAL S/A.

OBJETO: Prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública do Município de Itanhomi-MG.

DATA: 12/06/2019.

VALOR POR TONELADA: R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12/06/2019 a 11/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01.15.451.0019.2047.339039-00 (Fonte: 1.00.00).

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 12 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL